

Lei nº 395, de 26
de março de 1960.

Autoriza a Prefeitura
Municipal a
doar ao Instituto de
Providência do Estado
de São Paulo, imóvel
para construção de
 prédios para o Gi-
násio Estadual "St.
Miguel Berto" e, pos-
teriormente, a assinar
contrato de empreita-
da com o mesmo Ins-
tituto.

A Câmara Municipal
de Pelotas decretou e em san-
ções e promulgo a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefei-
tura Municipal de Pelotas
autorizada a alienar ao
Instituto de Providência do Es-
tado de São Paulo, para
doação, o imóvel abaixo
descrito, situado nesta ci-
dade, para, nos termos do
decreto estadual nº 12.762,
de 18 de junho de 1952, me-
dificado pelo decreto nº 27.167,
de 4 de fevereiro de 1957, ne-
le se construir prédios para
funcionamento do Ginasio Es-

tabual "Sr. Miguel Couto",
desta cidade, a saber:

- Men terreno de forma re-
tangular, medindo 88 (oi-
-tenta e oito) metros para
a avenida Municipal Pedro-
ro e 88 (oitenta e oito) me-
-tros na linha dos fundos,
com 132 (cento e trinta e dois)
metros da frente aos fundos,
com a area de 11.616 m²
(onze mil, seiscentos e de-
-zesseis metros quadrados),
confrontando do lado direito
de quem olha para a rua para
o imóvel, digo, terreno, com
o prolongamento da rua Ve-
-reador Ernesto Laimetti, do la-
do esquerdo com Demetrio Mar-
-tin Pallie e nos fundos com
Demetrio Martin Pallie.

Artigo 2º - Na escritura de
doação, a ser lavrada após
a apresentação pela Prefeitura
Municipal de toda a do-
-cumentação exigida pelo Sus-
-stituto de Providencia, constará
cláusula expressa pela qual
o doatário não poderá, pe-
-lo prazo de 5 (cinco) anos,
dar ao imóvel destinação di-
-versa da prevista nesta lei.

Parágrafo único: - Na re-
feida escritura constará,
ainda, cláusula onde a Pre-
feitura Municipal responderá
pela evicção do imóvel doa-
do, obrigando-se a desapropriá-
lo e doá-lo novamente ao
Instituto de Previdência do Esta-
do se ele, a qualquer título,
for reivindicado por terceiros ou
anulada a primeira doação,
tudo sem ônus para aquela
Autarquia.

Artigo 3º - A doação é in-
vogável, excetuada a hipótese
a que alude o artigo 2º, par-
te final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a
doação de que trata esta lei,
a Prefeitura Municipal assi-
nará contrato de empreitada
com o Instituto de Previdência
do Estado para construção do
pédis referidos no artigo 1º,
a ser executada pelo seu De-
partamento de Obras, por con-
ta do referido Instituto, no
terreno cuja doação ora se an-
teiza.

Parágrafo único: - Poderá a Pre-
feitura Municipal transferir o
contrato à firma de sua

escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei, digo, para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberta, na Contadomia Municipal, um crédito especial do valor de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos do saldo financeiro transferido para o atual exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de
Madrugão, em 26 de Março
de 1960. ~~W. B. B. B. B. B.~~
Prefeito Municipal

Registada e publicada
nesta Secretaria, na data
supra. ~~Ostávia B.~~
Secretária da Prefeitura